



Prefeitura Municipal de Xamburé

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ – 76.247.360/0001-54 – E-mail: pmx@xambre.pr.gov.br – Fone/fax: (44) 3632-1306
3632-1557

Diego Elias Marques
Chefe de Gabinete
Câmara Municipal de Xamburé-PR

PROJETO DE LEI N.º 09/2024

*Dispõe sobre a concessão de revisão do salário dos
posição cargos de Agente Comunitário de Saúde e
do Agente de Combate à Endemias.*



A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBURÉ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão do salário dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate à Endemias para o valor de R\$ 2.824,01 (dois mil oitocentos e vinte quatro reais e um centavo), em decorrência do contido no art. 198, § 9º da Constituição Federal (redação alterada pela Emenda Constitucional n.º 120/2022).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xamburé, 23 de janeiro de 2024.


DÉCIO JARDIM
Prefeito



Prefeitura Municipal de Xamburé

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ – 76.247.360/0001-54

E-mail: pmx@xambre.pr.gov.br

Fone/fax: (44) 3632-1306
3632-1557

MENSAGEM n.º 09/2024

Xamburé, 23 de janeiro de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva dispor sobre a concessão revisão dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate à Endemias, em observância ao contido no art. 198, § 9º da Constituição Federal (redação alterada pela Emenda Constitucional n.º 120/2022).

Como se trata de período em que há eleições municipais, não é permitida a realização de reposição salarial acima dos índices inflacionários (art. 73, inciso VIII da Lei n.º 9.504/97). Contudo, há previsão constitucional no sentido de que:

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

Dessa forma, não haveria aumento salarial aos cargos em questão, mas sim adequação da legislação vigente à Emenda Constitucional n.º 120/2022.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


DÉCIO JARDIM
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
EDSON BOTELHO
Presidente da Câmara Municipal de Xamburé